

SECULARIZAÇÃO E IDEIAS JURÍDICAS: ENTRE POLÍTICA E RELIGIÃO**SECULARIZACIÓN E IDEIAS JURÍDICAS: ENTRE POLÍTICA Y RELIGIÓN**SECULARIZATION AND LEGAL IDEAS: BETWEEN POLITICS AND RELIGION*Gizlene Neder¹Gisálio Cerqueira Filho²

Resumo: Neste trabalho analisamos as disputas em torno das reformas das leis civis no Brasil implicadas no processo de secularização das instituições políticas e jurídicas, na virada para o século XX. Realizamos análise de conteúdo das informações contidas nas placas de esculturas de bronze apostas na Praça Paris no Rio de Janeiro, que homenageiam três juristas implicados nas pugnas pela secularização das leis civis (casamento e filiação): Clovis Beviláqua (1859-1943), Cândido Mendes de Almeida Filho (1866-1939) e Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, o conde Affonso Celso (1860-1938). Estendemos para o período republicano a observação da permanência da “questão religiosa”, tratada pela historiografia como fato isolado ocorrido durante a governação imperial, em 1873. A cultura jurídica que subjaz à modernização da legislação civil nos marcos dos domínios das ideias e dos sentimentos políticos apresenta-se emoldurada pela cultura religiosa; este o cerne de nossa hipótese. A análise está desenvolvida a partir do método clínico (designado no campo das ciências humanas e sociais como método indiciário), a partir da metodologia dos estudos culturais adotada por Carlo Ginzburg.

Palavras-chaves: Secularização; casamento; filiação; disputas político-religiosas.

* Artigo submetido em 09/09/2020 e aprovado para publicação em 12/07/2021.

¹ Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Professora Titular do Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Pesquisadora do CNPq e da FAPERJ (Cientista do Nosso Estado). Editora de *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. E-mail: gizlene.neder@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9550-015X>.

² Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ). Professor Titular da Universidade Federal Fluminense e membro do RCSL (Research Committee on Sociology of Law /International Sociological Association). E-mail: gisalio.cerqueira@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5047-4376>.

Resumen: En este trabajo analizamos las disputas sobre las reformas de las leyes civiles en Brasil implicadas en el proceso de secularización de las instituciones jurídicas y políticas, a comienzos del siglo XX. Realizamos un análisis del contenido de la información contenida en las placas de escultura de bronce en la Plaza Paris en Rio de Janeiro, que destacan tres juristas involucrados en la secularización de las leyes civiles (matrimonio y afiliación): Clovis Beviláqua (1859-1943), Cândido Mendes de Almeida Filho (1866-1939) y Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, el conde Affonso Celso (1860-1938). Extendemos para el contexto republicano la observación de la permanencia de la “cuestión religiosa”, localizada por la historiografía como hecho único ocurrido durante el gobierno imperial, en 1873. La cultura jurídica que subyace a la modernización del derecho civil en los campos de las ideas y los sentimientos políticos está enmarcada por la cultura religiosa; este es el núcleo de nuestra hipótesis. El análisis se desarrolla a partir del método clínico (designado en el campo de las ciencias humanas y sociales como método probatorio), a partir de la metodología de estudios culturales adoptada por Carlo Ginzburg.

Palavras chave: Secularización; matrimonio; afiliación; disputas político-religiosas.

Abstract: In this work we analyze the disputes about the reform of civil laws in Brazil, implied in the process of secularization of political institutions, in the turn of the twentieth century. We carried out an analysis of the contents in the bronze sculpture plaques in Praça Paris (Paris Square) in Rio de Janeiro that stand out three jurists involved in the secularization of civil laws (marriage and affiliation): Clovis Beviláqua (1859-1943), Cândido Mendes de Almeida Filho (1866-1939) and Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, count Affonso Celso (1860-1938). We widen to republican regime the observation concerning long term permanence of the "religious question", treated by historiography as an isolated fact that occurred during imperial government in 1873. The legal culture that underlies the modernization of civil law in terms of ideas and political sentiments is framed by religious culture; this is the core of our hypothesis. The analysis is developed from the clinical method (designated in the field of human and social sciences as the evidential method), from the methodology of cultural studies adopted by Carlo Ginzburg.

Keywords: Secularization; marriage; affiliation; political-religious disputes.

Introdução

Neste trabalho analisamos as disputas em torno das reformas das leis civis no Brasil implicadas no processo de secularização das instituições políticas, na virada para o século XX. Realizamos análise de conteúdo das informações contidas nas placas de esculturas de bronze de bustos de três juristas implicados, direta e indiretamente, nas pugnas pela secularização das leis civis, especialmente aquelas referidas ao casamento e à filiação.

Do ponto de vista teórico-metodológico, adotamos procedimentos referidos a autores influenciados tanto pela Escola dos *Annales*, quanto pela Escola de Frankfurt: os dois trabalhos eminentemente metodológicos de Carlo Ginzburg (o artigo “Sinais: Raízes de um paradigma indiciário” (GINZBURG, 1989; 2007) e o livro “Relações de Força. História, Retórica e Prova” (GINSBURG, 2000); e Robert Darnton (1986), especialmente pelas sugestões para um despertar do historiador da falsa sensação de familiaridade com o passado (destaque para as considerações do relativismo nas práticas historiográficas). Destacamos, também, a sugestão colhida do artigo de Robert Danton, “Os filósofos podam a árvore do conhecimento: a estratégia epistemológica da *Encyclopédie*”. Nele, o autor leva em conta dois aspectos de método que consideramos importantes para o desenvolvimento deste projeto: o empreendimento editorial da Enciclopédia não impactou pela forma, pois como demonstrou Darnton, vários outros empreendimentos editoriais semelhantes já haviam sido realizados; a novidade estaria no conteúdo, pela inovação epistemológica realizada pelo empreendimento intelectual de Diderot e D’Alembert; nele, a filosofia passou a ocupar o lugar da teologia, situando-se no tronco da árvore do conhecimento. Para a análise dos sentimentos políticos implicados no processo de secularização do direito de família, estamos ancorando nossa interpretação no encaminhamento metodológico desenvolvido em “*Emoção e Política: (A)ventura e imaginação sociológica para o século XXI*” (CERQUEIRA FILHO; NEDER, 1997), onde enfatizamos as relações entre subjetividade e política, a partir da tríade real, simbólico e imaginário. Estas análises estão também remetidas à discussão mais recente no campo da filosofia da História, que leva em conta as diferenças entre laicização e secularização (MARRAMAIO, 1995). Giacomo Marramaio distingue os dois conceitos, enfatizando que o processo de secularização não necessariamente implica o desencantamento do mundo; a transferência de competências institucionais para o campo político secular não significaria, portanto, necessariamente, um enfraquecimento ou retirada de cena do campo religioso.

As esculturas estão apostas na Praça Paris, no centro do Rio de Janeiro. A partir da análise das placas dos monumentos, alargamos nossa observação para a conjuntura política de passagem à modernidade na formação histórica brasileira daquele contexto. A cultura jurídica que subjaz à modernização da legislação civil (mas também das leis penais) nos marcos dos domínios das ideias e dos sentimentos políticos apresenta-se emoldurada pela cultura religiosa; este o cerne de nossa hipótese.

Ao adentrarmos na Praça Paris, no portão de acesso defronte ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, pela lateral da praça, deparamo-nos com as esculturas dos três bustos de eminentes juristas brasileiros. Clovis Beviláqua (1859-1943), formado pela Faculdade de Direito de Olinda, ocupa a posição central entre as três esculturas; foi o autor do projeto do Código Civil Brasileiro de 1916. Cândido Mendes de Almeida Filho (1866-1939), formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, escritor, jornalista e professor da Faculdade de Ciências Sociais do Rio de Janeiro; e, mais tarde, na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil. Com seu irmão, o senador Fernando Mendes de Almeida fundou, em 1902, a "Escola Técnica de Comércio Cândido Mendes", hoje Universidade Cândido Mendes. Foi o primeiro conde Mendes de Almeida, título atribuído pelo Vaticano em homenagem a seu pai pela defesa da Igreja contra o império brasileiro, o senador e jurista, formado, por sua vez, pela Faculdade de Direito do Recife. Seu busto ocupa a posição da direita do de Clovis Beviláqua. Cândido Mendes de Almeida (pai) foi advogado de Dom Vital, bispo de Olinda, no Supremo Tribunal de Justiça, na querela entre a Igreja e o Estado imperial brasileiro, nomeada pela historiografia como "Questão Religiosa", ocorrida entre 1873-1874. No outro lado, encontramos o busto de Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior, o conde Affonso Celso (1860-1938), formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, no Largo de São Francisco. Poeta, jornalista e professor da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro. Era filho do visconde de Ouro Preto, que integrou o último governo do império, o Gabinete 7 de junho de 1889, que viu a república ser proclamada em novembro de 1889.

O fato de serem localizadas em frente ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) é, por si só, sintoma (indício) da importância dos juristas, mas, sobretudo, da dimensão da disputa ideológica e política empreendida. O IHGB constituía um espaço acadêmico disputadíssimo, que vinha conferindo legitimidade intelectual e capital simbólico aos humanistas desde sua criação em 1838. Ao lado da Academia Brasileira de Letras (criada em 1897) abrigava praticamente os mesmos intelectuais, em sua grande maioria juristas, que advinham, como em outras formações históricas ocidentais, das Faculdades de Direito. Destas

faculdades, emergiam historiadores, geógrafos, escritores, jornalistas (NEDER, 2012). A atuação dos três juristas em tela nas disputas épicas (em defesa da fé) no processo de lapidação de suas memórias ao longo do século XX é o elo que une as partes de nossa análise.

As três esculturas aludem à disputa entre religião e política sobre casamento civil, condição jurídica das mulheres e dos filhos-família. Trata-se de uma disputa longa no campo jurídico e político no Brasil e em outras formações históricas da cristandade ocidental na passagem à modernidade. Temos interpretado esta problemática como uma questão mais abrangente da cultura ocidental que tem implicado circulação de ideias e apropriação cultural em sociedades atlânticas, porque referidas às formações históricas europeias e seus prolongamentos coloniais nas Américas (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007).

Os embates remontam aos tempos das reformas religiosas, séculos XVI e XVII, e foram atualizados historicamente e apropriados culturalmente em sucessivos processos de circulação de ideias (e ainda o são, no tempo presente) em dimensões transnacionais. Estes processos não são lineares, como se se desdobrassem num movimento contínuo e evolutivo. Ocorrem de forma aleatória, e, por vezes, paradoxal. Implicam, contudo, uma repetição onde a cultura religiosa – especialmente aquela referida às leis civis, mas não só - retoma e atualiza os conteúdos e as formas das lutas políticas e ideológicas. Em outras palavras, implicam considerações sobre as estratégias tridentinas³ (da Igreja Romana) para o disciplinamento da vida civil do laicato (reforma religiosa católica e a regularização dos casamentos e da sexualidade). Implicam também as confrontações das igrejas protestantes reformadas (que iniciam processo de secularização dos casamentos; mesmo contexto no qual aboliram o sacramento da confissão e o celibato). Este debate teológico-político não terminou. A extensão das disputas atinge ainda a divulgação, apropriação e oposição ao Código Civil dos Franceses (o Código de Napoleão) de 1804, que introduziu a ideia de casamento como contrato e criou o dispositivo do “casamento civil”. Do ponto de vista do catolicismo-romano⁴, a França e suas modernizações das leis civis, foi conduzida por uma corrente católica jansenista, que emergiu no século XVII e que tem a primeira formulação teórica na obra de R.-J. Pothier (1699-1772), intitulada “*Les Traités du Droit Français*” (POTHIER,

³ Referidas ao Concílio de Trento (1545-1563). John Bossy (1990) considera que o Concílio de Trento não aportou novidades teológicas, mas confirmou as reformas puritanas gregorianas, e atuou no disciplinamento do laicato em relação aos sacramentos, sobretudo da confissão e do casamento. Louis Châtellier (1995), ao analisar as fontes do cristianismo moderno, trabalha com a ação da Igreja (entre séc. XVI e XIX) para impor as deliberações do Concílio de Trento no interior da Europa.

⁴ Em oposição ao anglicanismo, catolicismo que se autonomizou do papado romano nos episódios referidos à sucessão do trono inglês envolvendo Henrique VIII no século XVI, que se tornou chefe da Igreja na Inglaterra.

1830; DESCHEEMAER, 2009). Sem deixar o catolicismo-romano, o jansenismo atuou fortemente por uma pauta teológico-política de relativa autonomia em relação ao papado romano. Este movimento apresentou várias tendências em diferentes formações históricas europeias e estiveram relacionadas à secularização: galicismo (França); regalismo (Península Ibérica); erastismo (Inglaterra), já aqui abraçado pela reforma calvinista que acentuou o processo de secularização no pensamento teológico-político nas ilhas britânicas⁵). De forte acento agostiniano, defendeu maior autonomia das igrejas “nacionais”, o fim do celibato e a modernidade. O jansenismo apropriou muitos dos conteúdos da cultura e da teologia política calvinista (LOCKWOOD; O'DONOVAN; LACOSTE, 1998, p. 476-477).

O processo de secularização dos casamentos aparece nos debates dos juristas nas duas margens do Atlântico como defesa (ou ataque) com relação ao casamento civil. Contudo, poderíamos enfocar outros temas que igualmente dividem o campo político e religioso ocidental (e não somente em relação ao direito civil, mas também penal, como pena de morte, por exemplo (NEDER, 2016). A secularização dos casamentos (casamento civil e casamento misto⁶) constituiu, portanto, o centro dos debates que dividiu o campo jurídico e confrontou as ideias e os sentimentos políticos desde as exigências de modernização das instituições políticas (NEDER, 2017; NEDER, 2017). As questões da condição jurídica das mulheres e dos filhos-família são derivadas das formas e contornos dos resultados da secularização das leis civis em geral. Ainda no início do século XX, as querelas sobre os casamentos mistos presidiram os conflitos entre o Papa Pio XI e o regime fascista na Itália de Mussolini (KERTZER, 2017, p. 314-330). A conversão de judeus ao catolicismo ou o casamento entre judeus e católicos (casamentos mistos) constituiu a pedra de toque das divergências de Pio XI (Ambrogio Damiano Achille Ratti, 1857-1939) com as leis raciais italianas implantadas por Benito Mussolini (1883-1945) em alinhamento com o regime nazistas hitlerista. Como se

⁵ Referência ao teólogo calvinista belga, Erasto, que foi apropriado pelo pensamento político de Thomas Hobbes (NEDER, 2011) e que implicou grande parte da sua visão pessimista sobre a condição humana (ou não seria melhor falar em “salvação” e “perdão”?).

⁶ Casamento civil refere-se ao registro civil (do Estado) dos casamentos – diferia-se da ideia de casamento como sacramento. Casamento misto refere-se aos casamentos inter-religiosos que no século XIX e início do século XX mobilizou o campo político brasileiro. A necessidade de solicitação de “dispensas matrimoniais para casamentos mistos” afetava diretamente a política imigrantista do governo imperial em uma economia que dependia enormemente do fornecimento externo de trabalhadores, tendo em vista a lei do fim do tráfico (Lei Eusébio de Queiroz, 1850). A chegada de imigrantes protestantes criou vários impasses que afetariam diretamente as leis civis do país onde vigia, no regime de Padroado, o direito civil eclesiástico e somente os casamentos católicos eram considerados válidos (com tudo o mais implicado nesta concepção sobre o direito de herança aos filhos de casais protestantes que eram considerados “ilegítimos” (NABUCO, 1975, p. 562-565). O Barão de Penedo, embaixador do Brasil em Londres, fez viagens à Roma para negociar tais dispensas. Voltou relativamente vitorioso (ou assim ele achava) porque havia aumentado o número de dispensas de 7 no máximo 10 por ano para 30 e poucas... (NEDER, 2016).

pode observar, trata-se de um papado ultraconservador divergindo das políticas moderno-conservadoras do fascismo e suas estratégias de biopoder, incluídas aí a política racial (segurança, território e população) (FOUCAULT, 2008).

Na Praça Paris no Rio de Janeiro, encontramos nos monumentos (os bustos em bronze dos três intelectuais) rastros destas disputas (GINZBURG, 1989). Constituem sintoma de uma política de memória que se arrasta no campo jurídico e político brasileiro desde o ato que encomendou a preparação de um projeto de código civil a Augusto Teixeira de Freitas em meados do século XIX (CERQUEIRA FILHO, 2007). Jurista bastante referido e prestigiado em meados do século XIX, foi presidente do IAB (Instituto dos Advogados do Brasil).

1. Políticas de memória, campo intelectual e religião

A restauração da Praça Paris dez anos após o término das obras do metrô do Rio de Janeiro, em 1992, nos dá a medida da longevidade dos embates que são apropriados e atualizados historicamente.

A análise dos monumentos da Praça Paris, por sua vez, atua para nossa pesquisa como um exercício de apuração dos indícios que falam de um processo histórico e cultural de longa duração. Trata-se da história de um processo cujo cerne é a grande dificuldade que a formação histórica brasileira tem de implementar políticas públicas que afetam sua população e as políticas sociais (políticas para Família, Educação e Assistência Social), com desdobramentos nefastos para Segurança Pública.

A Praça Paris foi construída em 1926 a partir do projeto de Alfredo Agache, urbanista francês, sob encomenda de Antônio Prado Junior, prefeito da Capital Federal. O projeto reproduzia o traçado de um jardim parisiense daquela temporalidade; desde sua inauguração foram plantadas amendoeiras, árvores que trocam a folhagem nos meses menos quentes no Rio. O amarelado das folhas envelhecidas dá à praça um ar parisiense, tal como fora planejado pelo urbanista. A praça foi concebida como em estilo da *belle-époque*.

A colocação dos três bustos implicou eventos isolados e ocorreu em circunstâncias e datas diferentes. Mas todos os três bustos em tela foram colocados na posição em que agora se encontram por ocasião da reforma completa da praça, uma década após a finalização das obras do Metrô (em 1982) que haviam acabado com a Praça Paris original. Estamos, portanto, diante de um processo deliberado de construção da memória política; do que se quer lembrar e de fabricação dos espaços de memória (LE GOFF, 1984).

O busto de Clovis Beviláqua foi idealizado pelo escultor Honório Peçanha (1907-1992)⁷ e provavelmente foi colocado na Praça Paris no ano da morte do autor do Código Civil Brasileiro, em 1943; senão logo após. Sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Beviláqua foi eleito sócio honorário em 1914, passando a benemérito em 1917 e grande benemérito em 1943, tal como informa a página *web* do IHGB⁸.

O busto do Conde Affonso Celso de Assis Figueiredo Junior foi uma homenagem da Academia Brasileira de Letras a um de seus fundadores. Nascido em Ouro Preto foi deputado geral por Minas Gerais, tendo sido eleito por quatro vezes. Acompanhou seu pai, o visconde de Ouro Preto, ao exílio, depois de 1889, com a implantação do regime republicano. Atuou como professor catedrático, político, historiador, escritor e jornalista. Afastou-se da vida política em 1903 e, como membro fundador da Academia Brasileira de Letras, tornou-se seu presidente em duas oportunidades (1925/1935); foi também presidente perpétuo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. A escultura foi realizada por L. Ramos e inaugurada em 31 de janeiro de 1960, na Praça Paris. Mesmo ano em que a Biblioteca Nacional realizou uma exposição em sua homenagem (BIBLIOTECA NACIONAL, 1960⁹).

O busto de Cândido Mendes resultou de uma homenagem feita pela Universidade Cândido Mendes, na rua Sete de Setembro, no centro do Rio, onde havia sido originalmente colocado em 1982. Em 2001 foi transferido para a Praça Paris. Educador, escritor, membro da Academia Brasileira de Letras, o busto foi criado pelo escultor Benevenuto Berna.

Uma leitura atenta do conteúdo dos textos esculpidos para gravar a memória que se quer transmitir para os do futuro permite-nos inferir que são todos alusivos aos debates mais caros do campo católico no Brasil: espelham os embates, ambivalências e contradições do campo jurídico em relação ao direito de família.

Tomemos cada um dos bustos para análise.

O primeiro, mais antigo, homenageia o autor do projeto de código civil no Brasil, como dissemos. Clovis Beviláqua, professor da Faculdade de Direito do Recife, havia publicado um livro sobre direito de família, em 1896. Trata-se do primeiro tratado sociológico sobre o tema no Brasil. Fora convidado pelo então ministro da justiça, Epitácio Pessoa, para

⁷ Escultor brasileiro nascido em Macuco, Estado do Rio de Janeiro, autor da escultura em bronze, de Clovis Beviláqua. Artista comunista, como membro do Partido Comunista Brasileiro participou do Conselho Mundial da Paz da ONU, em Estocolmo, e da IV Conferência do Desarmamento, em Tóquio (1958). Esculpiu a estátua do ex-presidente Juscelino Kubitschek para o *Memorial JK*, em Brasília (1985). Disponível em: <http://www.dec.ufcg.edu.br/biografias/HonoPeca.html>

⁸ Disponível em: <https://ihgb.org.br/noticiario/314-numero-311.html?highlight=WzE5NDND>

⁹ Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon1285850.pdf

redigir o projeto. Tanto Beviláqua, quanto outro expoente da Escola do Recife, e seu amigo, Sylvio Romero (PAIM, 1968) apropriaram as novidades epistemológicas referidas ao positivismo-evolucionismo (de corte spenceriano) na mesma temporalidade de sua formulação e divulgação no campo intelectual europeu (FERNANDES, 1977). Eram autores atualizadíssimos com o campo intelectual das formações históricas atlânticas.

Como vários autores que prepararam projeto de legislação civil nos marcos do processo de secularização dos direitos civis em sociedades abrangidas pelo catolicismo-romano, especialmente em relação aos dispositivos do casamento civil, e suas consequências na condição jurídica das mulheres e dos filhos-família, Clovis Beviláqua sofreu forte oposição do conservadorismo clerical; foi acusado de irreligiosidade. O epitáfio do busto da Praça Paris tenta responder às acusações; diz muito da intenção deliberada de seus amigos e defensores:



Foto: Busto de Clovis Beviláqua (Praça Paris) – Acervo particular.

“Bondade evangélica”, “santo” e “autoridade pontifical” estão aí colocados para proteger a reputação de Clovis Beviláqua, que teve sua moral e sua capacidade intelectual questionada, especialmente pelo então senador Rui Barbosa (NEDER, 2011). As biografias produzidas pelos amigos destacam a data de seu nascimento (04 de outubro, dia da morte de São Francisco) e destacam unânimes sua bondade e seu apreço e respeito pelos animais. Seus detratores insistem em afirmar a desorganização de sua biblioteca e a convivência com os animais como indício de desmazelo. Muito atacado, Clovis Beviláqua se defende através da publicação de um livro “*Em Defesa do Projeto de Código Civil Brasileiro*” (BEVILÁQUA, 1906). Trata-se de uma defesa do conteúdo e de ideias jurídicas. Não se defende de ataques pessoais.

O busto do conde Affonso Celso destaca sua atuação como abolicionista, escritor, jornalista e professor.



Foto: Conde Affonso Celso (Praça Paris) - Acervo particular.

Tudo indica que o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, tal como fizera com Clovis Beviláqua deliberou homenagear seu presidente perpétuo e grande benemérito. O detalhe a nos dar pistas do debate do campo conservador com o processo de secularização das leis civis é a ostentação do título de “conde”, em pleno ano de 1960 (!).

O terceiro busto em tela é o de Cândido Mendes, conde Mendes de Almeida.



Foto: Cândido Mendes de Almeida (Praça Paris) - Acervo particular.

Das três esculturas, esta é mais deliberativa em termos de política de memória. Esculpida sob encomenda de seus herdeiros, donos da Universidade Cândido Mendes, em 1982, foi transferida para a Praça Paris quando de sua reforma em 1992.

Está plena de intencionalidades. Em primeiro lugar, o título de conde fora outorgado pela Santa Sé não é ostentado no epitáfio do monumento de memória. Entretanto, o símbolo papal é a iconografia que adorna a parte debaixo do monumento. Ao filho do advogado defensor dos bispos quando dos episódios relacionados à “Questão Religiosa” (1873-1874), fora outorgado o título de “conde papal”. A inscrição granítica acentua a catolicidade da relação da família Cândido Mendes, pela ostentação do brasão papal, como se pode ver no destaque abaixo.



Foto: Brasão da Santa Sé - Acervo particular.

Tomemos os indícios por partes. No topo da inscrição há uma frase em latim: *Viam veritatis non deservii* (O caminho da verdade, que sirvo). A frase que narra os feitos descreve seu posicionamento intelectual e político: senador, juriconsulto, historiador, geógrafo abolicionista. Contém, entretanto, um complemento: “católico intemerato”; quer dizer, íntegro; que não se corrompeu.

A Praça Paris possui um acervo de esculturas bastante expressivo e os três intelectuais aqui destacados não foram os únicos homenageados com esculturas em bronze. Contudo, como se vê, os bustos nos permitem deduzir uma atualização histórica do debate sobre o direito de família, o conservadorismo clerical e as escolhas do que se quer lembrar e como

lembrar em três temporalidades distintas: década de 1940 (Clovis Beviláqua) e década de 1960 (Affonso Celso), enquanto política de memória e homenagens aos sócios grande-beneméritos do IHGB (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro). E, num processo de atualização recentíssimo, na última reforma da Praça Paris (1992) a instalação do busto de Cândido Mendes de Almeida, esculpida na década de 1980, sob os auspícios de familiares. A afirmação para a posteridade da catolicidade do filho do advogado dos bispos que contraditaram o beneplácito imperial há mais de cem anos (década de 1870), atribuindo-lhe o título de conde papal (no início do século XX), aponta uma atualização da militância religiosa que repõe (no final do século XX) as pugnas subjacentes ao processo de secularização do direito de família com um frescor expressivo.

2. Secularização do direito de família e garantias jurídicas

O estudo das representações referidas ao campo jurídico sobre família coloca-nos no cerne dos embates ideológicos presentes na passagem à modernidade e remete-nos para uma reflexão sobre a extensão das reformas iluministas. Estamos preocupados em ver em que medida as reformas na legislação civil implicaram (ou não) modificações na mentalidade jurídico-social no Brasil relativamente às concepções de família, tais como casamento civil, pátrio poder (filiação), condição feminina e educação. Estamos olhando para o campo do direito de família, pontuando a presença do iberismo (e suas implicações com o catolicismo romano) e identificando as diversas influências ideológicas e culturais que incidem diretamente na constituição do campo jurídico no Brasil.

O pensamento jurídico no Brasil lida de forma singular com as relações entre a ideia de indivíduo, desenvolvida a partir da passagem à modernidade (e que está presente na proposta de leis civis na França - Código de Napoleão) e a questão do pátrio poder, presente na codificação portuguesa (Ordenações Filipinas, 1603) (SILVA, 1985). O Livro IV das Ordenações fora adotado no Brasil até a promulgação do Código Civil Brasileiro (1916). Sublinhe-se, ainda, que as Ordenações do Reino de Portugal, sucessivamente, as Ordenações Afonsinas (1446-47), as Ordenações Manuelinas (1512-1514) e, por fim, as Filipinas (1603) constituem um mesmo *corpus iuris*. Portanto, as Ordenações Filipinas, de início do século XVII, têm no código básico do século XV (Ordenações Afonsinas) um mesmo conteúdo e, no que se refere ao Direito de Família, esteve presente no Brasil até a entrada do século XX.

O estudo sobre circulação de ideias e apropriação cultural das ideias jurídicas situa-se, historicamente, na discussão sobre a reforma do código civil no Brasil que se arrasta praticamente desde a Independência (1822), quando a necessidade de sua formulação foi aventada. Passa pela solicitação de um projeto de lei a Augusto Teixeira de Freitas, na década de 1850, e envolve um debate acirrado na virada do século XIX para o XX. Na culminância deste debate, encontramos outro projeto, desta vez do jurista Clovis Beviláqua, que teve como principal interlocutor Rui Barbosa. Outros projetos foram elaborados neste íterim e importa destacar o insucesso em relação à mudança das leis civis no país.

Na passagem do século XVIII para o XIX, abriu-se a discussão sobre a secularização dos casamentos e seus desdobramentos sobre a filiação. A modernização da codificação francesa, através do Código de Napoleão, pressionou ideologicamente para alterações a serem empreendidas. As pressões do conservadorismo clerical, por sua vez satanizaram os ventos da modernidade. Os juristas esgrimiram seus argumentos em torno, sobretudo, da legitimação do “casamento civil” e a defesa do casamento como sacramento pronunciou-se de forma muito enfática nos debates do campo jurídico luso-brasileiro.

O contorno das práticas de controle e disciplina deve ser buscado, portanto, na Igreja e sua influência na cristandade europeia. Se Michel Foucault (1978) situa o nascimento da prisão nas casas de correção, no século XVI, seu amigo Philippe Ariès (1978) sublinha a importância do Concílio de Trento (1545-1563), tendo em vista a delimitação de um modelo de família (família nuclear: pai, mãe, filhos), e padrões de controle de comportamento social e sexual.

Os desdobramentos para o campo jurídico a partir de uma consideração mais ampla das questões relativas ao controle e à disciplina, fora da prisão, foram apontados por Michel Foucault¹⁰. De outro lado, somos também convidados a refletir sobre estas mesmas questões no âmbito da institucionalização jurídica da família na passagem à modernidade (ARIÈS, 1978; LEGENDRE, 1992).

A demora na modificação do código civil no Brasil deve-se às dificuldades encontradas pelos reformadores do campo jurídico em articular as restrições que a visão moderna de direitos da pessoa (evada de individualismo) impõe ao *pátrio poder*, que no

¹⁰Sublinhe-se a importância dos desdobramentos de estudos com a orientação foucaultiana através de grupos interdisciplinares de pesquisa. Ainda no campo da história social, destaque-se os trabalhos de Arlette Farge, em co-autoria com o próprio M. Foucault em *Le Désordre des Familles, Lettres de Cachet des Archives de la Bastille*, (1982). Complementa o quadro de análise a obra de Michelle Perrot, *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros* (1988).

Brasil manteve-se fundado numa concepção ainda medieval sobre autoridade na família. Os dispositivos aprovados em 1916, que restringiram o pátrio poder, (através de vários artigos individualistas, como a maioria plena dos filhos a partir dos 21 anos, entre outros) foram tidos como influenciados pelo código civil alemão (sobretudo pela intervenção marcante de Rui Barbosa no processo de reforma do código). Trata-se de uma mitificação deliberada, na nossa interpretação (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007), uma vez esta influência não está comprovada empiricamente. Segundo nosso levantamento quanto à procedência das obras da Biblioteca do IAB (Instituto dos advogados do Brasil), da Biblioteca Nacional e da própria biblioteca ruiana da Biblioteca da Fundação Casa de Rui Barbosa, a influência de livros e autores alemães entre os codificadores brasileiros não é tão expressiva quanto alardeada. Há, da parte de Augusto Teixeira de Freitas uma referência quase monolítica ao *Traité du Droit Romain*, de Von Savign (Idem), na tradução francesa. De outro lado, temos várias indicações de que a alusão ao código alemão pode ter ocorrido como forma de dissimulação das influências da codificação napoleônica, uma vez que estas encontravam, historicamente, muitas resistências políticas, ideológicas e afetivas na formação social brasileira (e portuguesa) para sua aceitação, dado à suas implicações com o processo de secularização dos casamentos. Supomos, portanto, que o atual direito de família no Brasil apresenta um quadro de influências múltiplas e muitas vezes contraditórias entre si que devem ser melhor detalhadas. Trata-se de um campo jurídico-político e religioso em disputa.

3. O pátrio poder no Brasil: hierarquia e desobediência

De um ponto de vista mais abrangente, estamos tratando das relações entre Igreja, Estado, Sociedade. A luta da Igreja para interferir na autoridade do *paterfamilis* data de muitos séculos. Muito embora tenha sido na temporalidade das reformas religiosas (século XVI) e desde o ponto de vista dos novos dispositivos para o laicato, no Concílio de Trento (BOSSY, 1990) que essa interferência foi mais contundente. Foi, portanto, no bojo da reforma religiosa católica, que um projeto civilizatório e disciplinar em torno da instituição familiar foi decisivamente implementado. Entretanto, o Concílio de Latrão (1215) representa o primeiro marco da ingerência da Igreja na autoridade das famílias (LEBRUN, 1993). O casamento tornou-se um sacramento, com a indissolubilidade dos laços matrimoniais. E, o que é mais importante, o consentimento dos noivos (por suposto, livre) abriu caminho para o fortalecimento do indivíduo diante da família, enfraquecendo a autoridade do pai e seus

substitutos legais. Este, por suposto, não mais decide e negocia sozinho os casamentos. Ao mesmo tempo, não podemos deixar de sublinhar a arguta observação de Michel Lebrun na abertura do texto *As reformas: devoções comunitárias e piedade pessoal* (1991) acerca da divisão do cristianismo entre duas tendências aparentemente inconciliáveis. *É ao mesmo tempo uma religião eminentemente pessoal, que chama cada indivíduo à conversão, à fé e à salvação ... e uma religião coletiva, apoiada numa Igreja* (Ibidem, p. 71). De um lado, a forte presença do cristianismo que marca decisivamente a Península Ibérica, cunhando histórica e ideologicamente uma cultura holística, patriarcal e francamente misógina. De outro, identificamos vários passos na construção da ideia de indivíduo, notadamente a partir da teologia política tomista (MORSE, 1988)¹¹.

Os tempos modernos são considerados como o período onde ocorre a elaboração de uma ideologia secular, que cimenta a sociedade e molda o Estado, substituindo, portanto, a liturgia do pensamento religioso. No entanto, foram as igrejas reformadas (desde século XVI) e a própria Igreja, desde o Concílio de Trento (reforma católica), que, nas áreas abrangidas pelo catolicismo abriu caminho para o processo de secularização, com a consequente difusão da ideologia secular, que ocorreu a partir, sobretudo, da virada do século XVIII para o XIX.

Criou-se, no Brasil, pela demora de aprovação de um código civil moderno, um impasse que provocou indecisão política quanto às leis civis para o direito de família. Na ausência do código civil na formação histórica brasileira, a extensão do poder do chefe da família atingia um raio muito grande. Administrava legalmente as propriedades, os bens da família, tanto da esposa quanto dos filhos ainda solteiros, e concedia ou negava permissão para os filhos, ou mesmo para uma filha viúva se casar novamente. Os casamentos de seus subalternos, sobretudo de suas criadas, dependiam de seu consentimento e sua interferência. Somente com sua morte o exercício dos poderes que o costume e a lei lhe haviam conferido passaria de direito à sua mulher ou à um tutor. A autoridade masculina estendia-se a todos os membros da casa. De acordo com as *Ordenações*, o chefe de família tinha o direito de castigar fisicamente a sua mulher, os seus filhos, os seus criados e seus escravos. Todos sujeitavam-se

¹¹ Neste ponto, é bom lembrar, estamos atentos para as implicações ideológicas ensejadas pelo debate teórico recente em torno de individualismo *versus* holismo. Sobretudo nestes tempos de globalização e neoliberalismo, com a retirada de cena do Estado, os encaminhamentos das políticas de atendimento a velhos e alienados, por exemplo, têm apontado as falácias da ingerência do Estado e seus asilos e hospitais e têm indicado a assistência da família como estratégia válida, enquanto retorno a uma vida mais comunitária. Sublinhe-se que, ainda que tenhamos uma estratégia comunitária para o assistencialismo tendo como suporte a família, a responsabilidade parental do Estado como o estamos entendendo (Pierre Legendre) não se torna superada ().

à autoridade do senhor. Eram, também, objetos implícitos de sua proteção. O pátrio poder alcançava, portanto, a todos que moravam ou trabalhavam na mesma casa.

As ideias de casa e de família afetavam profundamente as formas políticas. Constituíam-se em unidades básicas de ordem política, e mostravam-se particularmente resistentes à mudança. O ideal partilhado por todos era de que a família fosse chefiada por um homem. O pai exercia autoridade legal sobre todos; podia até, legalmente, encarcerar filhos de qualquer idade que vivesse com ele. Pelas *Ordenações do Reino*, a emancipação dos filhos ocorria aos 25 anos. Maria Beatriz Nizza da Silva (1993) trabalha as petições de emancipação do pátrio poder de filhos e filhas que necessitavam ou desejavam autonomia antes da idade legalmente estipulada. Observa ainda que a situação feminina era distinta dos filhos homens, pois, na prática “(...) os 25 anos pouco adiantavam para a emancipação do pátrio poder se a jovem continuava solteira e a morar em casa dos pais” (Ibidem, p. 35). Richard Graham lembra ainda que “(...) a lei considerava a propriedade dos filhos vivendo com a família, independente de sua idade, como pertencente ao pai” (1997, p. 34). O termo pai-de-família (*partefamilis*) implicava, além de cuidado (proteção), autoridade (obediência). Destarte, filhas e filhos solteiros permaneciam sob o jugo do pátrio poder para além dos 25 anos, sobretudo se morassem na casa do pai.

De todo modo, convém atentar para a importância dos costumes e dos aspectos histórico-culturais que envolvem as questões do pátrio poder no campo jurídico. George Duby (1989) sublinha o lugar social dos “moços” no processo de formação da sociedade cavaleiresca na Idade Média, no noroeste da França, entre os séculos XI e XII. Na passagem de uma estrutura de parentesco cognática, bilinear, horizontal, com a divisão da herança por todos os filhos (e filhas) para uma estrutura agnática, unilinear, vertical, com a reserva da herança principal (em geral o senhorio, com o seu castelo) para um único filho, o primogênito, e a secundarização dos outros filhos. Estes passaram a ter, então, duas opções: ingressar no clero ou tornar-se um cavaleiro (um *miles peregrinus*). O casamento e uma vida estabelecida entre a nobreza ficava, assim, restrito ao primogênito. A “mocidade” turbulenta e a solteirice dos outros filhos varões, provou Duby, era, muitas vezes, estendida até uma idade bastante avançada. De um modo geral era considerado “moço” aquele que, não se estabelecendo através do casamento, vivesse perambulando ou ainda residisse na casa do pai. José Mattoso (1992) trabalha com a mesma hipótese de Duby acerca da passagem de uma estrutura de parentesco cognática para agnática em Portugal no século XIII. É bem verdade que estamos nos referindo às famílias aristocráticas e que não estamos deixando de levar em

conta que a família ibérica dominante tem sido apropriada histórica e culturalmente na formação histórica brasileira (sobretudo do ponto de vista jurídico e religioso). Há, entretanto, outras formas de estrutura de parentesco a delinear a organização familiar (NEDER; CERQUEIRA FILHO, 2007) no Brasil, especialmente aquelas oriundas das culturas africanas e indígenas. E já, neste ponto, encontramos uma justaposição cultural que confronta a família tridentina, nuclear, patriarcal; chamada até o tempo presente como “família regular”.

Considerações Finais

As permanências culturais de longa duração são importantes de serem observadas, porque delineadoras de atitudes mentais e comportamento político que são apropriados historicamente e se apresentam no tempo presente. Por estarem situadas na esfera das classes dominantes, impõem decisões no campo jurídico e afetam a organização social e político-institucional do país como um todo. Afetam especialmente as estratégias da sociedade para as políticas públicas, em face da forclusão dos megaproblemas colocados por um processo de secularização inconcluso do direito de família.

A extensão (cultural e política) do pátrio poder no Brasil afetou (afeta ainda), insistimos, o encaminhamento de políticas públicas para crianças e adolescentes nos dias de hoje. E o que não falar da violência contra mulheres? Reside aí, no nosso entender, a explicação para a palidez e a ineficácia da intervenção do Estado em políticas sociais eficazes, mesmo quando enfocamos conjunturas históricas onde a presença do Estado é forte (Estado Novo ou a mais recente ditadura militar), quando a legitimidade da ação estatal não era questionada. Chega a surpreender como um Estado e uma sociedade marcados tão profundamente pelo autoritarismo não consegue desenvolver (ou mesmo impor) políticas públicas bem-sucedidas. Diferentemente da Inglaterra (e suas colônias) onde a caridade e a assistência à pobreza foram assumidas pelo Estado (*Poor Law*, do período elizabetano), no Brasil (como em Portugal) estas práticas ficaram restritas à esfera da Igreja (as Santas Casas de Misericórdia); e os cuidados de crianças e velhos tem sido considerados como um problema da ordem privada (das famílias). Dito de outro modo, a assistência à parte vulnerável da sociedade (crianças e velhos) tem como pressuposto ser um problema do *paterfamilis*, para quem todos deviam obediência e esperavam proteção.

Por seu turno, a não modernização (e a lentidão das reformas) do direito de família tem implicado impasses gravíssimos, pois o *paterfamilis* todo poderoso que deveria assumir a

proteção social de mulheres e filhos, pelas práticas abusivas (especialmente em relação à filiação e desproteção jurídica de “filhos ilegítimos”), tem produzido contingentes enormes que ficam sujeitos ao descaso e ao abandono; este, por sua vez pressiona por ação do Estado para suprir com políticas públicas aqueles que foram abandonados pelo *pater* (NEDER, 2019). Podemos colocar nesta conta, além do abandono, o estupro e toda sorte de violência contra mulheres (especialmente das classes subalternas).

Os bustos em bronze dos três eminentes juristas na Praça Paris, estão lá a lembrarmos que as pugnas em torno da “Questão Religiosa”, que desde a década de 1870 significam a resistência católica à secularização, não foram superadas. Invadiram o período republicano até 1992, quando a última escultura foi lá colocada. Coincidentemente, foi nesta data que o país aboliu a diferença jurídica entre “filhos legítimos” e “filhos ilegítimos”.

Dada à gravidade do abismo social e político colocado na sociedade brasileira no tempo presente, seria o caso de, desvendado parte dos problemas de ordem psicossocial (dos sentimentos políticos) que obstaculizam o avanço de reformas sociais (Educação e Saúde), indicar a direção de um esforço mais significativo tendo em vista uma pactuação efetiva e mais transparente entre política e religião no Brasil, admitindo o campo católico (hegemônico, ainda) repensar sua obstrução sistemática à educação pública e saúde social.

No tempo presente, o debate apresenta-se com outras questões relacionadas aos direitos civis, mas que seguem reportando a uma ordem dogmática fundada em concepções religiosas sobre família de longa duração. Referimo-nos as questões da condição jurídica dos chamados “filhos ilegítimos”, que na legislação brasileira só foi superada através da lei de responsabilidade paterna de 1992¹². Esta lei aboliu a diferenciação entre “filhos legítimos” e “filhos ilegítimos” – dois anos após o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990. Este dispositivo aponta para uma grande transformação social a ser processada nas próximas décadas. A perduração da condição jurídica de filhos “ilegítimos” no Código Civil Brasileiro de 1916 perpetuou um mar de problemas sociais para a sociedade brasileira que se avolumaram até o tempo presente: tragédia social, violência contra mulheres, crianças e jovens, estupros e exclusão jurídica e social de uma parcela imensa da sociedade brasileira. O abandono dos filhos chamados “naturais” ou “ilegítimos” tem sistematicamente transferido

¹² Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, sancionada pelo então presidente da República, Itamar Franco, revogou expressamente os artigos 332, 337 e 347 do Código Civil de 1916. O artigo 332 classificava o parentesco em legítimo e ilegítimo; o artigo 337 estabelecia quem era o filho legítimo e o artigo 347 estabelecia como se dava a prova da filiação legítima.

para o Estado brasileiro um passivo social gigantesco a clamar por políticas públicas na área social.

Não seria um anacronismo de nossa parte estar a solicitar a adoção deste dispositivo no início da implantação do regime republicano no Brasil, quando um código civil moderno foi enfim adotado 27 anos depois da república proclamada e 94 anos após a independência do país (!). As leis civis das ordenações do reino de Portugal (Livro IV das Ordenações Filipinas) foram usadas no Brasil 49 anos depois de terem sido substituídas pelo Código Civil Português, em 1867¹³. Por sua vez, outras formações históricas apresentaram a alternativa jurídica de supressão da condição de “filhos ilegítimos” desde a década de 1920¹⁴. O código civil bolchevique foi comentado nas letras jurídicas no Brasil (BEVILÁQUA, 1896) e em Portugal (MERÊA, 1922). Não estamos, destarte, com cobranças presentistas, anacrônicas e indevidas, aos agentes históricos que operaram no campo jurídico brasileiro no processo de implantação das instituições republicanas.

As disputas sobre a legalização do aborto e dos casamentos homoafetivos entram nesta arena de embates políticos e ideológicos. Os motes dos embates e os sentimentos políticos que se apresentam para o confronto de ideias no tempo presente se não são os mesmos da temporalidade quando o “casamento civil” foi confrontado com a ideia de casamento como sacramento em meados do século XIX, implicam aspectos psicoafetivos parecidos que mobilizam a relação entre política e religião.

Referências

ARIÈS, Philippe Ariès. *História Social da Criança e da Família*, Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1978.

BEVILÁQUA, Clovis. *Direito de Família*, Recife: R. M. Costa, 1896.

BEVILÁQUA, Clovis. *Em Defesa do Projecto de Código Civil Brasileiro*, Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1906.

BIBLIOTECA NACIONAL. *Exposição Conde Affonso Celso, Centenário de Nascimento do Conde Affonso Celso (1860-1960)*, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional/ Ministério da

¹³ Temos interpretado esta longevidade das Ordenações do Reino de Portugal no Brasil como resultado de uma política de pressão do campo católico conservador no país para manutenção da ideia de casamento como sacramento.

¹⁴ Dois juristas civilistas (Clovis Beviláqua no Brasil e Paulo Merêa em Portugal) no início do século XX citaram e debateram o código civil bolchevique de 1918 que estabeleceu igualdade entre filhos, abolindo o dispositivo de “filhos ilegítimos” (MERÊA, 1922; BEVILÁQUA, 1896).

- Educação e Cultura, 1960. Disponível em: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon1285850.pdf
- BOSSY, John. *A Cristandade Ocidental, (1400-1700)*, Lisboa: Edições 70, 1990.
- CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. *Emoção e Política: (A)ventura e imaginação sociológica para o século XXI*, Porto Alegre: S. A. Fabris, 1997.
- CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Autoritarismo Afetivo: A Prússia como Sentimento*, São Paulo: Escuta, 2005.
- CERQUEIRA FILHO, Gisálio; NEDER, Gizlene. Sinfonia inacabada: Augusto Teixeira de Freitas, a “Consolidação da Legislação” e o “Esboço de Código Civil para o Brasil”, In NEDER, Gizlene. *História & Direito: Jogos de encontros e transdisciplinaridade*, Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 95-127.
- CHÂTHELLIER, Louis. *A Religião dos Pobres. As fontes do cristianismo moderno (séc. XVI-XIX)*, Lisboa: Editorial Estampa, 1995.
- DARTON, Robert. “Os filósofos podem a árvore do conhecimento: a estratégia epistemológica da *Encyclopédie*”, In *O Grande Massacre de Gatos, e outros episódios da história cultural francesa*, Rio de Janeiro: Graal, 1986, p. 247-275.
- DESCHEEMAER, Eric. *The Division of Wrongs: A Historical Comparative Study*, Oxford: Oxford Scholarship on line, 2009.
- DUBY, George. “Os ‘moços’ na sociedade aristocrática no noroeste da França no século XII”, In *A sociedade cavaleiresca*. Trad. Antônio de Pádua Danesi, São Paulo, Martins Fontes, 1989, pp. 95-107.
- FERNANDES, Florestan. *A Sociologia no Brasil*, Petrópolis: Vozes, 1977.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*, São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel; FARGE, Arlette Farge, *Le Désordre des Familles, Lettres de Cachet des Archives de la Bastille*, Ed. Gallimard, Paris, 1982.
- GINZBURG, Carlo. Sinais: Raízes de um paradigma indiciário. In *Mitos, Emblemas, Sinais. Morfologia e História*, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GINZBURG, Carlo. *Relações de Força. História, Retórica e Prova*, São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do século XIX*. Trad. Celina Brandt, Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1997.

- KERTZER, David. I. *O Papa e Mussolini. A conexão secreta entre Pio XI e a ascensão do fascismo na Europa*, Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.
- LEBRUN, François. *La vie conjugale sous l'Ancien Régime*. Paris, Armand Colin, 1993.
- LEBRUN, Michel. “As Reformas: devoções comunitárias e piedade pessoal”, In ARIÈS, P. e CHARTIER, Roger (org.). *História da vida privada*. Vol. 3, Trad. Hildegard Feist, São Paulo, Companhia das Letras, 1991, pp. 71-113.
- LEGENDRE, Pierre. *Le dossier occidental de la parenté*, Paris, Fayard, 1988.
- LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento, In *Memória-História*, Enciclopédia Einaudi, Vol. I, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1984.
- LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Oráculo de Delfos*, São Paulo: Saraiva, 2010.
- MARRAMAIO, Giacomo. *Poder e Secularização: as categorias do tempo*, São Paulo: EdUNESP, 1995.
- MATTOSO, José. “Problemas sobre a estrutura da família na Idade Média”, In *Portugal Medieval, novas interpretações*. 2ª edição, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1992, pp. 241-259.
- MERÊA, Paulo. *Condição Jurídica dos Filhos Ilegítimos (Estudos de Legislação Comparada)*, Coimbra: Imprensa Universitária, 1922.
- MORSE, Richard M. *Espelho de Próspero, cultura e ideias nas Américas*. Trad. Paulo Neves, São Paulo, Companhia das Letras, 1988.
- NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*, Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975.
- NEDER, Gizlene. *Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil: criminalidade, justiça e constituição do mercado de trabalho (1890-1927)*, Niterói: EdUFF, 2012.
- NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Ideias jurídicas e autoridade na família*, Rio de Janeiro: Revan, 2007.
- NEDER, Gizlene. *As reformas políticas dos 'homens novos'*, Rio de Janeiro: Revan, 2016.
- NEDER, Gizlene. *Duas margens. Ideias jurídicas e sentimentos políticos na passagem à modernidade no Brasil e em Portugal*, Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- NEDER, Gizlene. Clovis Bevilacqua: redes sociabilidade política, reconhecimento e ressentimento. *REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO*, v. 473, p. 125, 2017.
- NEDER, Gizlene. Letras jurídicas sobre casamento e condição feminina, In NEDER, Gizlene; SILVA, Ana Paula Barcelos Ribeiro. *Direito, Religião e Cultura Política*, Rio de Janeiro: MauadX, 2019, p. 15-61.

PERROT, Michelle Perrot. *Os Excluídos da História: Operários, Mulheres, Prisioneiros*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

POTHIER, R. - J. *Les Traités du Droit Français*, Nouvelle Édition, mise em milleur ordre et conforme a celle publiée par M. Dupin Ainé, augmentée d'une dissertation sur l'avie et les ouvrages de ce célèbre jurisconsulte, et d'une table alphabétique, analutique et raisonnée des matières du droit civil français contenus dans les ouvres de Pothier, par le même. Tome Quatrième, Bruxelles: Éditeus J. P. Jonker, Ode et Wodon, H. Tarlier; e Amsterdam: Les Frères Diederichs, 1830.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Vida Privada e Quotidiano no Brasil, na época de D. Maria I e D. João VI*. 2ª edição, Lisboa, Editorial Presença, 1993.

SILVA, Nuno J. Espinosa Gomes da. *História do Direito Português*, Lisboa:Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.